

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2017/PMJ
EDITAL PP Nº 27/2017/PMJ
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, recurso interposto pela empresa Acesse Concursos Ltda quanto ao Processo de Licitação nº. 041/2017/PMJ.

Objeto: contratação de serviços especializados para a realização de Teste Seletivo para preenchimento de vagas em caráter temporário, em conformidade com o descrito no Anexo I do presente Edital, para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC.

Em síntese, alega que a planilha de proposta de preços a qual foi desclassificada pelo Pregoeiro está em conformidade com o Edital e que deve ser considerada vencedora do certame.

Também no recurso afirma que não é possível a contratação da empresa NBS Serviços Especializados Eireli – ME, pois o preço apresentado é o valor do custo do serviço. Afirma também que não é possível a contratação da empresa Assconpp uma vez que, ao refazer a planilha, a empresa preencheu indevidamente a composição do valor do custo.

Note-se que o item 5.1.2 do Edital, como bem afirmado pela empresa Recorrente, preconiza: “Planilha de custos e formação de preços, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influenciaram no preço proposto para a contratação”.

Em análise, é possível inferir que o detalhamento dos custos e formação de preços restou incompleto pela empresa Acesse Concursos Ltda perfazendo o valor de R\$ 2.790,00, fato que ensejou a desclassificação da proposta pelo Pregoeiro, em conformidade com o Edital. Por sua vez, a proposta da empresa era de R\$ 6.000,00, não contendo ou contendo parcialmente o detalhamento dos custos e formação de preços, o que foi registrado em ata.

Também no recurso afirma que não é possível a contratação da empresa NBS Serviços Especializados Eireli – ME, pois o preço apresentado é o valor do custo do serviço. Afirma também que não é possível a contratação da empresa Assconpp uma vez que, ao refazer a planilha, a empresa preencheu indevidamente a composição do valor do custo.

Note-se que não é mais possível, nos termos da Lei 10.520/02, o direito da licitante quanto a essas alegações do parágrafo acima uma vez que não foi objeto de manifestação no ato do recurso, constado em ata.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Assim, o licitante deve estar presente para se manifestar imediata e motivadamente sobre a sua intenção de recorrer, devendo registrar verbalmente na sessão quais são os atos de que discorda, bem como o motivo pelo qual discorda, sob pena de decadência.

Estabelece a Lei 10.520/02 que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

A legislação, bem como a Doutrina são uníssonas, quanto à motivação da interposição de recurso.

O prazo para interpor recurso na modalidade Pregão é de apenas três dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor.

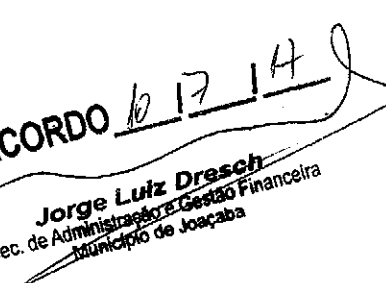
No pregão, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, no momento da elaboração da ata, importa decadência do seu direito de apresentar recurso, pelo menos na esfera administrativa.

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório **com indeferimento** do recurso interposto pela empresa Acesso Concursos Ltda.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 10 de julho de 2017


Maikel Patrzyk
Procurador Geral
Município de Joaçaba

DE ACORDO 10/17/14

Jorge Luiz Dresch
Sec. de Administração e Gestão Financeira
Município de Joaçaba